Por que advogados não são aprovados em concursos públicos? Evidências empíricas do concurso da magistratura do trabalho¹

André Gambier Campos (PPGD-UP / IPEA)

1. Introdução

Embora possa despertar algum estranhamento, o título deste artigo é apenas uma provocação. Advogados são aprovados em concursos públicos quase todos os dias, nas mais diversas regiões do país, para os mais distintos cargos e empregos, nas mais diferentes instituições.

Mas, então, qual a razão do título deste artigo? A razão é que, devido a fatores relacionados à sua peculiar situação laboral, os advogados enfrentam obstáculos específicos em seleções públicas, que não são enfrentados por outros concorrentes.

De acordo com a literatura (Campos e Benedetto, 2021 e 2023), a situação laboral dos advogados no Brasil atual é caracterizada pela iniquidade e pela assimetria. Há alguns grupos que contam com vínculos qualificados, estáveis e bastante valorizados. Mas, para a maioria dos grupos de advogados, a realidade do mercado laboral se caracteriza por vínculos com atributos opostos.

Em especial, a maioria dos grupos de advogados conta com tempos de trabalho bastante problemáticos. Não propriamente devido à *duração* desses tempos (que tende a ser similar à de outros profissionais), mas sim por causa da sua *organização* e *distribuição* – atributos analisados com detalhes em Campos (2012).

Em suas atividades cotidianas, a maioria dos grupos de advogados enfrenta variabilidades e imprevisibilidades acentuadas em seus tempos de trabalho. É comum que as demandas da clientela sejam irregulares e surjam de modo inesperado. Ademais, que essas demandas imponham prazos imperativos e exíguos, para iniciativa ou para resposta.

¹ Trabalho a ser apresentado no VIII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito – 2023, no Grupo de Trabalho 27 ("Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia").

1

De maneira relacionada a essa discussão, o objetivo deste artigo é formular hipóteses explicativas para as dificuldades que os advogados encontram para a aprovação em concursos públicos. Dificuldades que não são enfrentadas por outros profissionais – como, por exemplo, os auxiliares, técnicos e, principalmente, analistas que já trabalham no sistema de Justiça.

A formulação dessas hipóteses se dá a partir da utilização de evidências empíricas, provenientes de duas fontes de informações principais:

- i) Os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- *ii*) Os microdados do 1º Concurso Público Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho, disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)².

As técnicas de análise dessas informações são de natureza quantitativa. Mais especificamente, envolvem indicadores elaborados por meio de jurimetria, descritiva e inferencial. Com destaque para indicadores de posição, dispersão e distribuição, que serão apresentados de forma abreviada.

Com tais fontes de informações e técnicas de análise, o objetivo é averiguar o número e o perfil dos advogados em atuação hoje no país. E, na sequência, investigar o seu desempenho em concursos públicos relevantes na área jurídica (como, por exemplo, o concurso da magistratura do trabalho). Por fim, o objetivo é formular hipóteses que ajudem a explicar o desempenho dos advogados nesses certames.

Como já parece claro, este artigo é um exercício de pesquisa empírica em Direito, que é um campo de conhecimento científico que vem ganhando espaço na academia jurídica brasileira³. Com diversas evidências empíricas, tratadas com variadas técnicas de análise, procura-se desenvolver hipóteses para explicar fenômenos que impactam os advogados hoje no Brasil.

³ Sobre as possibilidades de análise que vêm se abrindo com o avanço da pesquisa empírica em Direito, verificar, por exemplo, Cunha e Silva (2013), Silva (2016) e Xavier (2015).

2

² Este artigo é um resultado da pesquisa 'Seleção e Recrutamento de Magistrados e Acesso à Justiça do Trabalho', coordenada pelo TST. Detalhes dessa pesquisa podem ser encontrados em Araújo (2022), Campos e Cunha (2020) e Cunha e Campos (2019).

2. Advogados em atuação hoje no Brasil

De quais advogados está se falando neste artigo? Está se falando dos advogados que, tipicamente, são profissionais autônomos (ou não assalariados)⁴. De acordo com as informações mais recentes do IBGE, há 607,3 mil advogados desse tipo em atuação no país⁵.

Como um breve perfil laboral, pode-se mencionar que esses advogados se concentram nas regiões sudeste (53,1% dos 607,3 mil), sul (18,8%) e nordeste (13,0%) (Figura 1). Em termos médios, eles estão há 10,8 anos nos mesmos escritórios, trabalhando 38 horas por semana, com uma remuneração bruta mensal de R\$ 6.288,83.

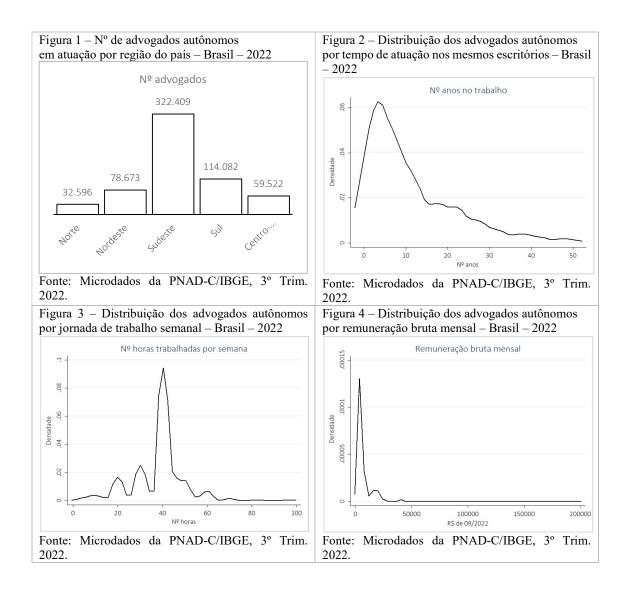
Apesar desses valores médios, há uma diferenciação (ou desigualdade) bastante acentuada em meio a esses advogados, que pode ser percebida nas figuras abaixo, todas elas contendo curvas de dados assimétricas, para utilizar o jargão da jurimetria (Figuras 2, 3 e 4).

Como exemplo, muitos profissionais trabalham há pouco tempo em seus escritórios, ao passo que outros permanecem por mais de 50 anos nos mesmos locais. Além disso, muitos advogados são remunerados com valores próximos ao salário mínimo, ao passo que outros recebem R\$ 200 mil ao mês.

Ou seja, é possível definir um perfil dos profissionais da advocacia: estão localizados no Sudeste, há mais de uma década no mesmo escritório, trabalhando 38 horas por semana e recebendo cerca de R\$ 6,3 mil brutos por mês. Mas, ao mesmo tempo, é preciso mencionar que esse perfil é heterogêneo, com uma diferenciação interna acentuada.

⁴ Os advogados autônomos podem desempenhar suas atividades em diferentes posições laborais. Algumas das mais comuns, no Brasil atual, talvez sejam: *i*) advogados por conta própria (profissionais 'pessoa física'); *ii*) advogados sócios de escritórios (profissionais 'pessoa jurídica' – que serão analisados mais à frente neste artigo).

⁵ Para informações mais completas a respeito do mercado de trabalho jurídico no Brasil, verificar Campos e Benedetto (2021 e 2023).



3. Advogados no concurso da magistratura do trabalho

Qual é o desempenho dos advogados em concursos públicos relevantes da área jurídica? Para responder essa pergunta, utilizam-se evidências empíricas colhidas em um certame recente, grande e importante da magistratura brasileira⁶.

O 1º Concurso Público Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho (doravante CPNU) foi organizado pelo TST, no período 2017-18, com o intuito de selecionar candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Trabalho.

Esse concurso foi o primeiro da história da Justiça do Trabalho com um perfil realmente nacional. Ademais, foi o maior concurso da história desse ramo especializado. De acordo com

⁶ A respeito do debate que envolve os concursos de seleção de magistrados no Brasil, verificar Feitosa e Passos (2017), Fontainha (2015), Freitas (2008) e Moszkowicz (2010).

as evidências apresentadas na figura 5, 13.604 candidatos tiveram suas inscrições preliminares deferidas, estando aptos a participar da primeira etapa do CPNU (prova objetiva).

Desses candidatos, 1.340 foram aprovados para a etapa seguinte, que demandava a realização da prova discursiva. E, em meio a esses, 540 foram aprovados para a próxima etapa, que consistia na realização da prova de sentença.

Desses candidatos, 279 foram aprovados e seguiram para a etapa de inscrição definitiva no CPNU (que exigia uma série de documentos, a comprovação de um conjunto de experiências, a conformidade com a opção por vagas reservadas, bem como exames de sanidade).

Os candidatos que obtiveram a inscrição definitiva se limitaram a 269, que seguiram para a etapa seguinte (prova oral). Nesta última, 229 conseguiram a pontuação para seguir para a etapa de avaliação de títulos, sendo aprovados no concurso.

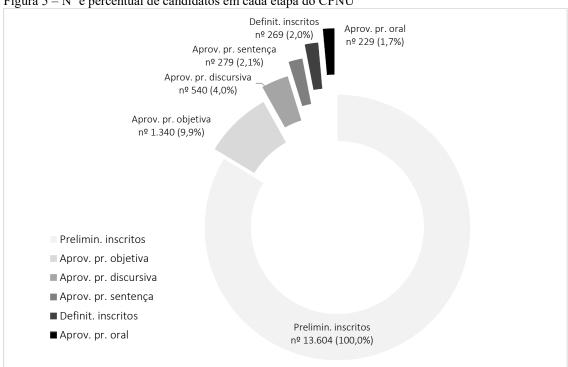


Figura 5 – Nº e percentual de candidatos em cada etapa do CPNU

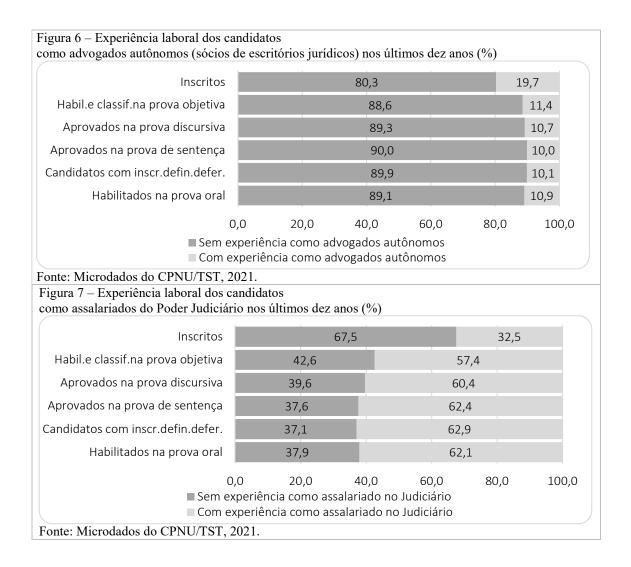
Fonte: Microdados do CPNU/TST, 2021.

Ao longo de todas essas etapas, qual foi o desempenho dos advogados? A expectativa era que, com o conhecimento teórico acumulado, bem como com a experiência prática angariada, esses profissionais teriam um desempenho destacado no certame.

Mas não foi isso o que ocorreu. Os candidatos que possuíam experiência como advogados autônomos perderam espaço no concurso, conforme as etapas se sucederam. Como mostra a figura 6, em meio ao total inicial de inscritos, eles correspondiam a 19,7%. Por sua vez, junto ao total de habilitados na prova oral (ou seja, aprovados no certame), eles equivaliam a apenas 10,9% – cerca de metade do percentual anterior.

Quais candidatos ganharam espaço no concurso? A figura 7 mostra que, ao longo das diversas etapas, um perfil específico se destacou: o dos que já tinham experiência profissional como assalariados no setor público – e, de forma específica, no Poder Judiciário (em algum de seus órgãos, federais ou estaduais, nos mais diversos ramos).

Esse perfil de candidatos é composto por profissionais como os analistas judiciários (ou seus similares em órgãos do sistema de Justiça – Ministério Público, Defensoria Pública etc.). Como mostra a figura 7, em meio aos inicialmente inscritos no concurso, esses profissionais correspondiam a 32,5% do total. Mas, junto aos habilitados na prova oral (aprovados no certame), eles equivaliam a 62,1% do total – quase o dobro da porcentagem anterior.



4. Considerações finais - Porque advogados não são aprovados

De acordo com as evidências empíricas reunidas neste artigo, os advogados (ao menos os autônomos) enfrentam obstáculos significativos para serem aprovados em concursos públicos. Obstáculos que, aparentemente, não são enfrentados por outros profissionais.

Os advogados inscrevem-se para disputar certames importantes da área jurídica, como o da magistratura do trabalho. Mas, conforme as etapas avançam (prova objetiva, prova subjetiva, prova de sentença, prova oral, prova de títulos etc.), eles perdem espaço para outros profissionais, como os analistas judiciários (ou similares em outros órgãos de Justiça).

Que hipóteses podem ser suscitadas para explicar esse fenômeno? Este artigo é um exercício de pesquisa empírica em Direito. De maneira específica, é um exercício de pesquisa empírica 'sociolaboral'. Nesse sentido, aventam-se hipóteses que se referem às condições de trabalho dos profissionais – e, em particular, aos seus *tempos de trabalho*.

Provavelmente, não se trata da *duração* dos tempos de trabalho, refletida na jornada semanal, por exemplo. Como examinado acima, os advogados laboram, em média, 38 horas por semana. Esse número é bastante similar ao da jornada de outros profissionais, como os analistas judiciários (que, de acordo com editais recentes de seleção do TST, trabalham 40 horas semanais)⁷.

Se trata, ao invés, da *organização* e da *distribuição* dos tempos de trabalho. Ou seja, no desenvolvimento de suas atividades cotidianas, os advogados enfrentam variabilidades e, também, imprevisibilidades acentuadas em seus tempos de trabalho. E isso afeta sua capacidade de preparação e participação em concursos públicos relevantes na área jurídica – que, não raro, levam meses ou mesmo anos para serem concluídos, demandando esforços e investimentos contínuos nesse intervalo⁸.

É bastante comum que as demandas da clientela sejam irregulares e, também, que surjam de modo inesperado. E, dada a importância de um fluxo adequado de remuneração, elas não podem ser simplesmente recusadas pelos advogados⁹. Ademais, essas demandas impõem prazos imperativos e exíguos, seja para iniciativa ou para resposta. Isso pode ser verificado nos atos judiciais mais corriqueiros, como apresentação de liminares, realização de contestações etc.

Situação distinta é experimentada pelos profissionais que são assalariados, como os analistas judiciários (ou similares em outros órgãos de Justiça). Em suas atividades cotidianas, esses profissionais contam com constância e previsibilidade. Sua jornada é pré-definida, tanto em termos diários quanto semanais. Além de que contam com períodos pré-estabelecidos de férias e recessos anuais, sem mencionar os períodos eventuais de licença do trabalho (mesmo que se trate de licença não remunerada).

E, a este propósito, por mais que a remuneração desses profissionais assalariados possua componentes variáveis (como gratificações por atividade, por desempenho etc.), ela quase sempre independe do montante da demanda judicial existente.

⁷ Verificar, por exemplo, o Edital N° 01/2017/TST, disponível em: < https://tinyurl.com/yc3nfpt7 >. Acesso em 14/12/2022.

⁸ Como evidência empírica a este respeito, no caso do concurso público da magistratura do trabalho (o CPNU), apenas a preparação de cada um dos 229 candidatos aprovados consumiu 33,8 meses de estudo em média. Paralelamente, a participação de cada um dos 229 candidatos aprovados consumiu recursos financeiros equivalentes a R\$ 42.841,24 em média (em R\$ de março de 2022 – atualização por meio do IPCA-Geral/IBGE). Sobre isso, verificar Araújo (2022), Campos e Cunha (2020) e Cunha e Campos (2019).

⁹ Apenas recordando uma informação exposta acima, atualmente, no Brasil, a remuneração média dos advogados é de somente R\$ 6,3 mil brutos por mês.

Dessa maneira, comparativamente aos advogados, os profissionais que são assalariados (como os analistas judiciários e similares) contam com melhores possibilidades para se preparar e participar de concursos públicos. Ainda mais quando se tratam de certames que têm maior destaque na área jurídica, que demandam muito tempo e dinheiro para efetiva aprovação, como é o caso já analisado do CPNU.

Enfim, este artigo é somente um exercício de pesquisa empírica em Direito. Com diversas evidências empíricas e variadas técnicas de análise, ele apresenta hipóteses para explicar porque os advogados autônomos têm mais dificuldades para conseguir aprovação em concursos públicos.

Apesar de todo o conhecimento teórico e toda a experiência prática, esses advogados enfrentam condições adversas, quando comparados com 'concorrentes' como os analistas judiciários e profissionais similares. Condições particularmente adversas em termos de tempos de trabalho, que são irregulares, variáveis, imprevisíveis e assim por diante.

5. Referências

ARAÚJO, F. M. (Org.). *O I Concurso Público Nacional Unificado da magistratura do trabalho*. Brasília: Enamat/TST, Ipea, 2022.

CAMPOS, A. G. *Trabalho e tempo livre*. Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: < https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1767.pdf >. Acesso em 24/07/2023.

CAMPOS, A. G.; BENEDETTO, R. D. Mercado de Trabalho Jurídico no Brasil: Qual é a Situação Atual? Brasília: Ipea, 2021.

_____. Advogados no Brasil e em Portugal: O que o fim do acordo de reciprocidade significa? São Paulo: ConJur, 2023. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2023-jul-14/gambier-campos-fim-acordo-reciprocidade-oap-oab >. Acesso em 25/07/2023.

CAMPOS, A. G.; CUNHA, A. S. Seletividades no 1º Concurso Público Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho. Brasília: Ipea, 2020.

CUNHA, A. S.; SILVA, P. E. Pesquisa Empírica em Direito. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, A. S.; CAMPOS, A. G. Seleção e recrutamento de magistrados e acesso à Justiça do Trabalho. Brasília: Ipea, 2019.

FEITOSA, G. R.; PASSOS, D. V. O Concurso Público e as Novas Competências para o Exercício da Magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. *Seqüência (Florianópolis)*, n. 76, p. 131–154, ago. 2017.

FONTAINHA, F. Interação Estratégica e Concursos Públicos: Uma Etnografia do Concurso da Magistratura Francesa. *Dados*, v. 58, n. 2, p. 1057–1098, 2015.

FREITAS, G. M. B. Seleção de magistrados no Brasil e o papel das escolas de magistratura: algumas reflexões para a magistratura do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 47, n. 77, p. 193–210, jun. 2008.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Microdados disponíveis em: < https://tinyurl.com/2p8nt69v >. Acesso em: 12/02/2023.

MOSZKOWICZ, M. G. O papel das escolas de magistratura na seleção e formação do magistrado contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV-RJ, 2010.

SILVA, F. S. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, p. 24–53, jan. 2016.

XAVIER, J. Algumas Notas Teóricas Sobre a Pesquisa Empírica em Direito. São Paulo: FGV Direito – Research Paper Series, 2015.